

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6058, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM INFORMÁTICA - FDTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico em Informática - FDTI, que tem como objetivo captar e gerenciar recursos para o segmento de Tecnologia da Informação no município de São Leopoldo, a fim de estimular e incentivar:

- a) a promoção de São Leopoldo como centro de referência em Tecnologia da Informação;
- b) o aumento da capacidade instalada, a partir da atração e/ou criação de empresas de pesquisa e desenvolvimento na área de Tecnologia da Informação, e ampliação da competitividade das empresas que o integram;
- c) a sinergia entre as empresas integrantes da Associação Pólo de Informática de São Leopoldo, bem como com a universidade e o meio empresarial dos diversos segmentos econômicos do município;
- d) a geração de empregos na área de tecnologia da informação;
- e) estímulo a formação e aperfeiçoamento de profissionais para o setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único - As empresas pertencentes ao Pólo de Informática deverão destinar preferencialmente as suas vagas de trabalho para cidadãos residentes e domiciliados em São Leopoldo.

Capítulo II
DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º O FDTI será administrado por um Conselho Gestor, composto por 11 (onze) membros da seguinte forma:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo - SEPLAN;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEMEDES;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SMED;

V - Um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

VI - Três representantes da Associação do Pólo de Informática;

VII - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de São Leopoldo - ACIS;

VIII - Um representante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; e

IX - Um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT/RS.

§ 1º Cabe ao Prefeito Municipal designar os representantes do Conselho Gestor do FDTI indicados nos incisos I, II, III, IV E V do artigo 2º, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

§ 2º Os representantes do Conselho Gestor não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 3º O Conselho Gestor terá reuniões ordinárias bimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por decisão do seu Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será eleito dentre seus representantes.

§ 2º A Coordenação Financeira será exercida pelo representante da SEFAZ.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida pelo Vice-Presidente, que será escolhido diretamente dentre os membros do Conselho.

§ 4º O Conselho Gestor decidirá por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 5º O Conselho Gestor poderá convidar entidades representativas da sociedade para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º Representantes do Pólo de Informática prestarão ao Conselho Gestor todo o apoio técnico necessário ao exercício das atividades de competência do Colegiado.

Parágrafo Único - Para prestar o apoio administrativo, objeto deste artigo, a SEMEDES disponibilizará a infra-estrutura necessária para a realização das reuniões do Conselho Gestor, bem como para as atividades administrativas delas decorrentes.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

I - aprovar seu regimento interno;

II - aprovar as normas de aplicação de recursos do FDTI em programas, projetos e atividades prioritárias na área de Informática, em consonância com o disposto no art. 1º desta Lei;

III - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de aplicação de recursos a ele submetido;

IV - submeter, anualmente, à SEMFI a proposta orçamentária do FDTI para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, observados os objetivos definidos no art. 1º desta Lei, as políticas de desenvolvimento tecnológico fixadas pelos Poderes Executivo e Legislativo;

V - prestar conta da execução orçamentária e financeira do FDTI;

VI - decidir sobre outros assuntos de interesse do FDTI;

VII - propor a regulamentação dos dispositivos desta Lei, no âmbito de sua competência; e

Capítulo III DAS RECEITAS

Art. 6º Constituem receitas do FDTI:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - o produto de rendimentos de suas aplicações;

III - doações; e

IV - outras que lhe vierem a ser destinadas.

Capítulo IV DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7º O plano de aplicação de recursos da FDTI, base para o acompanhamento do planejamento e da execução, conterá informações por programas, projetos e atividades, tais como:

- I - nome ou título do objeto da aplicação;
- II - objetivos;
- III - descrição dos resultados esperados;
- IV - benefícios;
- V - recursos humanos envolvidos;
- VI - cronograma das etapas de execução;
- VII - cronograma orçamentário;
- VIII - definição dos critérios para comprovação dos resultados esperados; e
- IX - outras.

Art. 8º Durante o planejamento e acompanhamento do plano de aplicação de recursos, poderão ser solicitadas, pelo Conselho Gestor, informações acerca do desenvolvimento dos programas, projetos e atividades.

Art. 9º O plano de aplicação de recursos será de periodicidade anual.

Parágrafo Único - Eventualmente, caso o programa, o projeto ou a atividade tenha prazo superior a um ano, serão exigidas, a critério do Conselho Gestor, as informações dos demais anos.

Capítulo V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDTI

Art. 10 Os recursos do FDTI serão aplicados exclusivamente no interesse do setor de Tecnologia da Informação, respeitando os objetivos relacionados no artigo primeiro desta Lei, que assegurem, no Município, a pesquisa aplicada, o ensino, a capacitação e formação de recursos humanos e o desenvolvimento de produtos, tais como equipamentos e componentes, além de programas de computador, levando-se em consideração, sempre que necessário, a produção local com significativo valor agregado.

§ 1º Serão destinados 30% (trinta por cento) do orçamento do fundo para a formação, a capacitação e o aprimoramento de recursos humanos na área de tecnologia. As vagas geradas por este recurso serão preenchidas, conforme seleção realizada pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, respeitando um limite de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, com a finalidade de atender os programas sociais de responsabilidade da mesma.

§ 2º O saldo do orçamento deste fundo, descontada a parcela prevista no parágrafo anterior, terá a sua aplicação definida pelo seu Conselho Gestor.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Gestor do FDTI a definição do percentual de recursos a ser destinado exclusivamente aos programas, projetos e atividades do setor de informática, consonantes com os objetivos definidos no art. 1º desta Lei,

Art. 11 Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Pesquisa aplicada: o conjunto de atividades que buscam novos conhecimentos científicos ou tecnológicos, que ofereçam soluções de caráter teórico ou experimental, por intermédio de especificações ou caracterizações, a problemas previamente definidos.

II - Desenvolvimento de produto: o conjunto de atividades que realizam o desenvolvimento completo de todos os aspectos tecnológicos e de todas as partes integrantes do produto a ser desenvolvido, atendendo a especificações e características previamente estabelecidas.

III - Produção local com significativo valor agregado: o conjunto de operações que caracteriza a efetiva produção no Município de um determinado produto.

IV - Ensino: a oferta de conteúdos teóricos e práticos sobre Tecnologia da Informação.

Art. 12 Os recursos do FDTI ficarão depositados em conta única, em nome do próprio fundo, para aplicação de acordo com os termos desta Lei.

Art. 13 No caso de atraso, abandono ou cancelamento de programa, projeto ou atividade, cabe ao Conselho Gestor tomar as providências cabíveis, de suspensão ou de cancelamento dos repasses de recursos, e de recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais.

Art. 14 A prestação de contas do FDTI deve ser apresentada ao Prefeito Municipal, para cada exercício, contendo os programas, os projetos e as atividades em andamento ou concluídos, bem como as principais considerações sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos, em decorrência do uso dos recursos do FDTI.

Capítulo VI DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 15 Os recursos destinados ao FDTI, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos, acrescidos dos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, como crédito do mesmo Fundo, para o exercício seguinte.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Fica revogada a Lei 5.417 de 20 de fevereiro de 2004 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2006.

ARY JOSÉ VANAZZI

PREFEITO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2007

PUBLICIDADE